

05/2024



BOLETIM INFORMATIVO

CAO - PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA DEFESA DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

EQUIPE

Lysandro Alberto Ledesma

Promotor de Justiça - Coordenador

Felipe Augusto Ribeiro de Oliveira

Promotor de Justiça - Colaborador

Gabriela Duarte Metello Taques

Auxiliar Ministerial



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM INFORMATIVO

CAO – Patrimônio Público e da Defesa da Probidade Administrativa

MATERIAIS DE APOIO	4
JURISPRUDÊNCIAS	5
CNJ REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS RECOLHIDOS EM AÇÕES COLETIVAS.....	8
NOTÍCIAS DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS	9

NOTA TÉCNICA Nº 01/2024/CAOPP/MP/MT

Nota Técnica confeccionada por este Centro de Apoio referente análise da (in)constitucionalidade do Substitutivo Integral ao Projeto de lei nº 543/2023, em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que “Dispõe sobre a proibição de participação em licitações e celebração com o poder público estadual para contratos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas que não tenham cumprido, injustificadamente, com contratos anteriores, ativos ou inativos, no âmbito do Estado de Mato Grosso. [Clique aqui!](#)

NOTA TÉCNICA – RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – CNPG

Nota Técnica confeccionada pelo CNPG sobre o prosseguimento da demanda em relação ao ressarcimento ao erário em caso de prescrição das sanções previstas no art. 12 da Lei 8.429/92. [Clique aqui!](#)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS COM DOCUMENTOS FALSOS

O vereador de Águas Lindas de Goiás foi acionando por ato de improbidade administrativa, por ter apresentado notas de empenho e recibos de pagamentos de diárias com assinaturas falsificadas na prestação de contas de sua gestão como presidente da Câmara Municipal de 2005. [Clique aqui!](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Modelo de agravo de instrumento recorrendo a decisão que indeferiu pedido de medidas coercitivas atípicas em fase de cumprimento de sentença, em processo de improbidade administrativa. [Clique aqui!](#)

CONTESTAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO

Modelo de Contestação em caso de bem imóvel penhorado pelo Ministério Público, no qual houve uma simulação de transferência para filho menor de idade. [Clique aqui!](#)

CONTRARRAZÕES - RECURSO DE APELAÇÃO

Modelo de Contrarrazões em caso de bem imóvel penhorado pelo Ministério Público, no qual houve uma simulação de transferência para filho menor de idade. [Clique aqui!](#)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA — TEMA 1.199/STF – APLICABILIDADE DA LEI NOVA AOS PROCESSOS SEM TRÂNSITO EM JULGADO – NECESSIDADE DE DOLO ESPECÍFICO – A ALEGAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO EXIGE A COMPROVAÇÃO DA PERDA PATRIMONIAL - ALTERAÇÃO DO ART. 11 DA LIA – ROL TAXATIVO – ATIPICIDADE SUPERVENIENTE – SENTENÇA REFORMADA.

Aplica-se a Lei nº 14.230/01 aos processos sem sentença transitada em julgado, sendo necessária a presença do dolo específico para a configuração de ato de improbidade.

A nova redação dos arts. 10 e 11 da LIA exige a comprovação do dolo específico e, no caso de alegação de dano ao erário, a comprovação da efetiva perda patrimonial.

A alteração promovida no art. 11 da LIA exige o enquadramento do ato em um dos incisos, tratando-se de rol taxativo.

A revogação do inciso I do art. 11 da LIA implica na atipicidade superveniente do ato apontado como ímprobo.

(N.U 0015330-34.2012.8.11.0002, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO, Terceira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 29/05/2024, Publicado no DJE 28/05/2024)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA — SUPERVENIÊNCIA DA LEI Nº 14.230, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021 — POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO AOS CASOS EM CURSO — INEXISTÊNCIA DE ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA — ATO ÍMPROBO NÃO CONFIGURADO. NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES, EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Com a finalidade de manter estável, íntegro e coerente o entendimento deste Tribunal sobre idêntica questão (Código de Processo Civil, artigo 926), bem como à míngua de provas acerca do elemento subjetivo – dolo específico – por parte do agente público, resta incabível a imposição de sanção pela prática de ato de improbidade administrativa.

A alteração do resultado do julgamento decorrente do acolhimento dos embargos, impõe a necessidade de atribuir a eles efeitos infringentes.

Embargos acolhidos, com atribuição de efeitos infringentes.

(N.U 0007719-19.2015.8.11.0004, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, LUIZ OCTAVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 14/05/2024, Publicado no DJE 15/05/2024)

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA REPAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO JULGADA IMPROCEDENTE - PRELIMINAR DE IRRETROATIVIDADE DA LEI Nº 14.230/2021 - REJEITADA - DOLO ESPECÍFICO NÃO COMPROVADO - ATOS DE IMPROBIDADE NÃO CARACTERIZADOS - IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO QUANDO AUSENTE A CONDUTA ÍMPROBA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. No julgamento do ARE 843.989/PR, afetado como representativo de controvérsia (Tema 1.199), o STF adotou o entendimento de que as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021 devem ser aplicadas às causas sem trânsito em julgado.

2. Quanto ao dolo específico, a nova redação do artigo 1º, §§ 1º e 2º da Lei de Improbidade Administrativa estabelece que, para que um ato seja considerado ímprobo, deve-se provar que houve intenção clara e consciente de cometer o ato ilícito tipificado.

3. A inobservância à legalidade, por si só, não caracteriza o ato ímprobo, se não resta demonstrado comprovado o elemento subjetivo - dolo específico -, a ter do que dispõe a nova redação dada aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei n. 8.429/1992.

4. O ressarcimento ao erário na ação de improbidade é decorrente justamente da ocorrência dos atos de improbidade administrativa, razão pela qual se não há demonstração da presença desses, não há como acolher a pretensão condenatória pleiteada pelo Ministério Público, por não se tratar de causa de pedir distinta.

(N.U 0001214-80.2010.8.11.0038, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, LUIZ OCTAVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, Terceira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 08/05/2024, Publicado no DJE 09/05/2024)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO À PARTICULAR – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA EM DECORRÊNCIA DE IMUNIDADE PARLAMENTAR – ACOLHIDA – MÉRITO – SENTENÇA CONDENATÓRIA POR VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS, 10, III E 11, II, DA LEI N. 8.429/92 – APLICAÇÃO RETROATIVA DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI N. 14.230/2021 EM RELAÇÃO À ANÁLISE DA COMPROVAÇÃO DE DOLO – TEMA N. 1199 DO STF - REVOGAÇÃO DO INCISO II DO ART. 11, DA LIA PELA LEI Nº 14.230 /21 – ROL TAXATIVO – CONDENAÇÃO AFASTADA – INSUFICIENTE CONJUNTO PROBATÓRIO PARA IMPOR A CONDENAÇÃO AOS RÉUS –CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO AFASTADA – EXTENSÃO DOS EFEITOS, DE OFÍCIO, AO PARTICULAR BENEFICIADO, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DESTES SEM A PRESENÇA CONCOMITANTE DE AGENTE PÚBLICO NO POLO PASSIVO – RECURSO PROVIDO.

1 – Segundo a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 600.063/SP, em sede de repercussão geral, "nos limites da circunscrição do Município e havendo pertinência com o exercício do mandato, os vereadores são imunes judicialmente por suas palavras, opiniões e votos".

2. Com as alterações promovidas pela Lei n. 14.230/2021 à Lei n. 8.429/92, a responsabilização civil por improbidade administrativa se restringe ao ato praticado com dolo, sendo necessário perquirir, todas as circunstâncias fáticas do ato ímprobo, com a indicação da real participação de cada agente administrativo/público e particular envolvido para a prática do suposto ato de improbidade administrativa; situação não evidenciada no caso em apreço.

3. Como a conduta atribuída à Apelante tipificada no art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429 /92 foi revogada pela Lei nº 14.230 /21 não há como manter a condenação imposta na sentença, haja vista a aplicação imediata da lei mais benéfica nos termos do art. 5º, inciso XL, da Constituição Federal.

4. In casu, inobstante comprovada a não observância das formalidades legais para a doação do imóvel público, uma vez que além de a doação não ter sido precedida de licitação, a afronta as disposições da Lei nº 8.666/1993 e o caso não se enquadrar em nenhuma das hipóteses que autorizam a dispensa, não restou demonstrada a existência de dolo na conduta do Requerido, pois não comprovada de forma cabal a intenção de obtenção de proveito ou benefício indevido no exercício das atividades como agente público.

5. Segundo precedentes do STJ, inobstante a Lei n. 8.429/92 admita a sujeição de particular às sanções por ato de improbidade administrativa, é certo que sem a inclusão de um agente público no polo passivo da demanda, torna-se inviável à condenação do particular por ato de improbidade administrativa.

(N.U 0007706-20.2015.8.11.0004, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 13/05/2024, Publicado no DJE 21/05/2024)

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA REPAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO JULGADA IMPROCEDENTE - PRELIMINAR DE IRRETROATIVIDADE DA LEI Nº 14.230/2021 - REJEITADA - DOLO ESPECÍFICO NÃO COMPROVADO - ATOS DE IMPROBIDADE NÃO CARACTERIZADOS - IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO QUANDO AUSENTE A CONDUTA ÍMPROBA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. No julgamento do ARE 843.989/PR, afetado como representativo de controvérsia (Tema 1.199), o STF adotou o entendimento de que as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021 devem ser aplicadas às causas sem trânsito em julgado.

2. Quanto ao dolo específico, a nova redação do artigo 1º, §§ 1º e 2º da Lei de Improbidade Administrativa estabelece que, para que um ato seja considerado ímprobo, deve-se provar que houve intenção clara e consciente de cometer o ato ilícito tipificado.

3. A inobservância à legalidade, por si só, não caracteriza o ato ímprobo, se não resta demonstrado comprovado o elemento subjetivo - dolo específico -, a ter do que dispõe a nova redação dada aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei n. 8.429/1992.

4. O ressarcimento ao erário na ação de improbidade é decorrente justamente da ocorrência dos atos de improbidade administrativa, razão pela qual se não há demonstração da presença desses, não há como acolher a pretensão condenatória pleiteada pelo Ministério Público, por não se tratar de causa de pedir distinta.

(N.U 0001214-80.2010.8.11.0038, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, LUIZ OCTAVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, Terceira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 08/05/2024, Publicado no DJE 09/05/2024)

CNJ REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS RECOLHIDOS EM AÇÕES COLETIVAS

Por unanimidade, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, nesta terça-feira (28/5), durante a 2ª Sessão Extraordinária, ato normativo que regulamenta a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva. A Resolução Conjunta do CNJ e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNPM) traz ainda a sugestão de repasse de recursos, decorrentes de condenações judiciais em ações coletivas, para a Defesa Civil do Rio Grande do Sul que se encontra em estado de calamidade pública desde o começo de maio, por conta das fortes chuvas que atingiram o estado.

Conforme a decisão, ficam regulamentados os procedimentos para destinação de bens e valores decorrentes de decisões judiciais ou instrumentos autocompositivos em tutela coletiva, que reconheçam obrigações e imponham prestações de natureza reparatória, estabelecendo medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas da sua efetiva aplicação, matéria de extrema relevância para o Poder Judiciário, para o Ministério Público e para a sociedade brasileira.

A norma aplica-se à “decisão judicial ou negócio jurídico, acordo, convenção, pacto, termo de ajustamento de conduta, compromisso, ou qualquer outro instrumento de autocomposição coletiva celebrado extrajudicialmente, inclusive no que se refere a multas pelo descumprimento das obrigações impostas ou pactuadas”.

O documento aprovado especifica que o magistrado e o membro do Ministério Público poderão indicar como destinatários instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, que promovam direitos relacionados à natureza do dano causado; pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e previamente cadastradas, que realizem atividades ou projetos relacionados diretamente à natureza do dano causado; fundos públicos temáticos ou territoriais, constituídos nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, também relacionados ao bem jurídico lesado ou ameaçado e à natureza do dano coletivo, conforme a extensão territorial da lesão, e que tenham por objetivo o financiamento de atividades e projetos de promoção ou reparação de direitos.

Ao propor a resolução, o conselheiro Pablo Barreto afirmou que o documento tem o objetivo de atender uma necessidade urgente para a sociedade. “Nos detemos a destinação nos casos em que a tutela específica de restauração do estado anterior ao bem jurídico lesado torna-se impossível materialmente ou juridicamente, e há que se caminhar para a compensação. Nesse caso, fizemos diversos regramentos com vistas a transparência e a conferir segurança jurídica aos magistrados, promotores e procuradores que trabalham com a tutela coletiva”, detalhou.

O conselheiro salientou, ainda, que foram acolhidas diversas sugestões, “incluindo a possibilidade de destinação pelos tribunais, dentro de sua autonomia, de recursos recolhidos em ações coletivas para atender a calamidade pública do estado do Rio Grande do Sul, por exemplo.

Para acessar o Ato Normativo, [clique aqui!](#)

Fonte: [CNJ](#)

MPMG: ACORDO CELEBRADO COM EX-PREFEITO DE ITAPEVA GARANTE REPARAÇÃO DE DANOS AOS COFRES PÚBLICOS. [CLIQUE AQUI!](#)

O acordo soluciona cinco ações judiciais em trâmite, sendo quatro Ações Cíveis Públicas e uma Ação de Improbidade Administrativa, que buscavam a responsabilização do agente público por gastos irregulares com publicidade, verbas de representação recebidas indevidamente, concessão de subvenções sem autorização legislativa, anistia de juros e multas de IPTU, e irregularidades na concessão de adiantamentos salariais a servidores públicos.

MPPB: MPPB DÁ DOIS DIAS PARA PREFEITO DE SANTA RITA SUSPENDER FESTA ESTIMADA EM R\$ 10 MILHÕES. [CLIQUE AQUI!](#)

O Ministério Público da Paraíba (MPPB) deu o prazo de dois dias para que o prefeito de Santa Rita suspenda a edição deste ano do São João que teria 65 atrações artísticas e despesas que poderiam chegar a R\$ 10 milhões.

MPES: EX-TABELIÃ DE MUCURICI É PROCESSADA POR CRIME DE PECULATO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. [CLIQUE AQUI!](#)

Foi apurado que ela desviou e se apropriou de dinheiro público e de clientes, referentes a emolumentos e taxas judiciárias, entre 2011 e 2022. O MPES também ajuizou uma Ação Civil Pública (ACP) por ato de improbidade administrativa com dano ao erário e enriquecimento ilícito, pelos mesmos fatos.

MPRS: EX-VEREADOR E EX-ASSESSOR DA CÂMARA, ACUSADOS PELO MPRS, SÃO CONDENADOS POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. [CLIQUE AQUI!](#)

Conforme ação ajuizada pelo promotor de Justiça Érico Barin, entre março de 2015 e maio de 2016, o ex-parlamentar exigiu 50% do salário de um ex-assessor, além das verbas rescisórias, quando ele deixou de atuar em seu gabinete. Outro ex-assessor do mesmo vereador não cumpria carga horária regular, permanecendo em casa no período de setembro de 2017 a setembro de 2018.

MPMS: MPMS RECOMENDA À PREFEITURA QUE SE ABSTENHA DE PROMOVER A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE PREVISTA NA LEI Nº 14.133/21. [CLIQUE AQUI!](#)

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do titular da 1ª Promotoria de Justiça de Ivinhema, Promotor de Justiça Daniel do Nascimento Britto, recomendou, à Prefeitura do Município que se abstenha de promover a contratação por inexigibilidade, de artistas com os quais já tenha tido e/ou mantenha algum tipo de vínculo profissional, financeiro e/ou pessoal, bem como se atenha ao dever da instauração e tramitação, conforme exigências estabelecidas pela legislação de regência, citada na recomendação publicada no Diário Oficial da Instituição (DOMPMS) desta quinta-feira (16/5).